



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Município a efetuar repasse de valores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), através de Termo de Colaboração

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de valores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), na forma estabelecida pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 22 de junho de 1993, bem como Inciso II da Constituição Federal, para fins de prestação de assistência especializada a deficientes.

Art 2º - No atendimento do presente ajuste, o Município efetuará o repasse no valor de R\$ 71.208,39 (setenta e um mil, duzentos e oito reais e trinta e nove centavos) em onze parcelas mensais de março de 2015 a janeiro de 2016, conforme Plano de Trabalho:

Mês	Valor em R\$
Março de 2015	5.687,05
Abril de 2015	5.869,05
Maior de 2015	5.909,05
Junho de 2015	5.960,05
Julho de 2015	8.193,05
Agosto de 2015	5.865,05
Setembro de 2015	5.914,05
Outubro de 2015	5.914,05
Novembro de 2015	5.914,05
Dezembro de 2015	7.7.93,05
Janeiro de 2016	8.189,89

Art 4º - Os repasses ocorrerão até o dia 10 de cada mês.

Art 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 11/2015 – Subvenção APAE.....fls 02)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL
04 – Departamento de Assistência Social
082420027.2.003.000 – Manutenção das Atividades do DAS
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais
Despesa - 2861

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Nº 4.209, de 29 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 11/2015 – Subvenção APAE.....fls 03)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2015
Ref.: Subvenção à APAE

O Projeto de Lei objeto do presente não apresenta vício de origem, com fulcro na legislação vigente e, o disposto no seu Art 1º evidencia o amparo legal para a aprovação do mesmo.

É de domínio público a relevância dos serviços prestados pela APAE em nosso município, tratando-se inclusive do único órgão de atendimento e auxílio a portadores de deficiências, os quais quase que em sua totalidade tratam-se de pessoas das camadas menos favorecidas da nossa sociedade e que, portanto, não apresentam condições financeiras de arcar com despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da APAE, tornando ainda mais importante a participação do município.

Pode ser afirmado que a APAE tem tido seus serviços reconhecidos pela comunidade, não só pela importância, como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados a administração daquela instituição, assim como pela dedicação, paciência e carinho com que são tratadas as pessoas por ela assistidos.

Não se trata o objeto deste Projeto de Lei de algo novo à Administração Pública e seu alcance, pelas razões já expostas, torna-se imprescindível ao funcionamento da APAE, face as inúmeras despesas daquela instituição.

Por derradeiro cabe salientar que os repasses estão atrelados à apresentação da “Prestação de Contas” dos valores recebidos no mês anterior.

De tudo o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação desse Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal